



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 2026

Faculta ao Poder Executivo Municipal a Fiscalização sobre a limpeza, conservação e manutenção de lotes baldios, terrenos não edificados ou com construções abandonadas no Município de Colatina/ES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art. 1º Faculta ao Poder Executivo Municipal a fiscalização sobre a limpeza, conservação e manutenção de lotes baldios, terrenos não edificados ou com construções abandonadas no Município de Colatina – ES dos possuidores ou titulares de domínio útil dos mesmos a mantê-los limpos, capinados e livres de lixo, entulhos, resíduos sólidos, materiais inservíveis, vegetação excessiva ou qualquer situação que possa comprometer a saúde pública, o meio ambiente ou a segurança da coletividade.

Art. 2º Considera-se limpeza adequada aquela capaz de impedir a proliferação de insetos, animais peçonhentos, vetores de doenças, bem como evitar riscos de incêndio ou degradação ambiental.

§ 1º - Faculta ainda ao Município de Colatina a criar um canal de comunicação (0800) para denúncias (sem identificação do denunciante) ou qualquer outro tipo de comunicação.

§ 2º - O Município notificará o “denunciado” que deverá obedecer no prazo estipulado a cumprir a obrigação após comprovação e veracidade do fato.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, especialmente no Código de Posturas e no Código Sanitário Municipal.

Art. 4º Persistindo a omissão do proprietário após a devida notificação, o Município poderá entrar nos lotes, fechados ou murados, com ou sem autorização para realizar a limpeza sendo que os custos correspondentes poderão ser cobrados do responsável, sendo calculados por m² (metro quadrado) do imóvel mais multa que poderá ser cobrada junto com IPTU do ano

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32
CEP 29700-220 • Centro • Colatina • Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como o identificador 36033203A005380037003A60650665. Dado digital assinado digitalmente em 4º de maio de 2020, às 16:34:20.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

seguinte ou quando o proprietário necessitar de qualquer documento junto ao Município do referido imóvel acrescido de juros e correção monetária. O valor será arbitrado e calculado pelo Município.

Art. 5º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exime o proprietário da obrigação de manter o imóvel em condições adequadas de limpeza e conservação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2026

Geziano Lucio de Souza Ferreira – Ferreirinha

Vereador autor





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar a obrigação dos proprietários de lotes baldios e terrenos não edificados quanto à manutenção da limpeza e conservação de seus imóveis, medida essencial para a proteção da saúde pública, do meio ambiente e da segurança urbana no Município de Colatina.

A existência de terrenos abandonados e sem manutenção contribui significativamente para a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como o mosquito da dengue, além de gerar riscos de incêndios, acúmulo de lixo e degradação da paisagem urbana.

Ressalta-se que a presente proposição respeita o princípio da separação dos poderes, uma vez que estabelece obrigações aos particulares, sem interferir na organização administrativa ou nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 24 Fevereiro de 2026

Geziano Lucio Ferreira de Souza – Ferreirinha

Vereador - autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003100380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Geziano Lúcio Souza Ferreira** em 24/02/2026 16:35

Checksum: **28139DBC6DA925D4412FB53496755A93B35B4A07BC984CCBDB6F21810DE38B86**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003100380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.